



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP à atividade de distribuição;

III – pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

IV – comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca.”



JUSTIFICAÇÃO

A medida visa proteger as famílias brasileiras de riscos relacionados a acidentes domésticos, especialmente explosões de botijões de gás, que frequentemente decorrem do uso de recipientes fora dos padrões técnicos, sem o devido lacre de segurança ou provenientes de fontes não autorizadas. Ao exigir que o GLP seja adquirido exclusivamente em recipientes transportáveis que atendam às normas do INMETRO, da ANP e dos órgãos de defesa do consumidor, garante-se maior controle sobre a qualidade e a procedência do produto colocado no mercado.

Além disso, ao assegurar que os recipientes sejam lacrados, devidamente identificados e envasados apenas por empresas autorizadas, a emenda contribui não apenas para a preservação da saúde e integridade física dos consumidores, mas também para o fortalecimento das práticas legais de distribuição de combustíveis, combatendo o comércio irregular e clandestino.

Portanto, a emenda fortalece a política pública de proteção social, ao garantir que os benefícios concedidos pela medida provisória sejam aplicados de forma segura, eficiente e responsável, aumentando a confiança da população e prevenindo acidentes de grande impacto humano e material.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

